

CONTRATO Nº 060-2023.
Processo nº 049/23 – Dispensa nº 015/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **METALÚRGICA BRISA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.890/0001-45, estabelecida na ERS 223 Km 54 + 416 metros, Ibirubá, neste ato representada por **GILMAR LUIZ RIZZI**, CPF nº 399.487.060-72 e/ou **HENRIQUE RAUL RIZZI**, CPF sob nº 021.856.610-78, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação de torre de caixa de água metálica com quatro metros de altura, e com capacidade de peso para cinco mil litros, destinada a localidade de Pinheirinho, tudo em conformidade ao orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), pagos até cinco dias após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ou na instalação/execução da obra, pelo prazo de cinco anos, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2032; ELEMENTO 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 17 de maio de 2023.

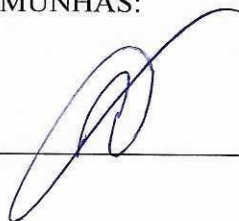


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.



METALÚRGICA BRISA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 